



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

## LEI Nº 992/2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos mencionados abaixo, quanto a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

(...)

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela

**“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 2º** Fica alterado e acrescido o artigo 39 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e seus respectivos suplente representando o poder público através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- d) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

II - 04 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante da comunidade artística plástica e visual.
- b) Representante da comunidade de músicos.
- c) Representante da comunidade de literatura, livro e leitura.
- d) Representante da comunidade de patrimônio cultural material e imaterial.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, eleitos por maioria simples entre os conselheiros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, desde que respeitada a alternância de segmentos prevista no parágrafo seguinte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

§ 4º É obrigatória a alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada novo mandato:

I. Se o Presidente eleito pertencer ao segmento do Poder Público, o Vice-Presidente deverá, obrigatoriamente, ser um representante da Sociedade Civil;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato original, mantendo-se a alternância obrigatória na eleição seguinte, sendo necessária realização imediata de nova eleição para o cargo de vice-presidente.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.”

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 790/2023.

**Art. 4º** Fica alterado e acrescido o artigo 47 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para avaliar, planejar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que servirão de base para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC:

I - analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e propor revisões ou adequações necessárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

II - debater temas estruturantes da política cultural, especialmente financiamento, patrimônio, diversidade e linguagens artísticas;

III - eleger delegados para representar as diretrizes locais nas etapas estadual e nacional, conforme as convocações vigentes.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.”

**Art. 5º** Fica alterado e acrescido o artigo 52 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único: é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura fiscalizar e deliberar sobre o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 6º** Ficam alterados os artigos 77 e 79 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O Município de Sabáudia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.  
(...)”

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 151/2011, bem como as disposições em contrário.”

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---